



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 321, DE 2008

(nº 436/2007, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à SISTEMA DE RÁDIO E TELEVISÃO JAGUARETE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Itaquiraí, Estado de Mato Grosso do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 493 de 13 de setembro de 2006, que outorga permissão à Sistema de Rádio e Televisão Jaguarete Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Itaquiraí, Estado de Mato Grosso do Sul.

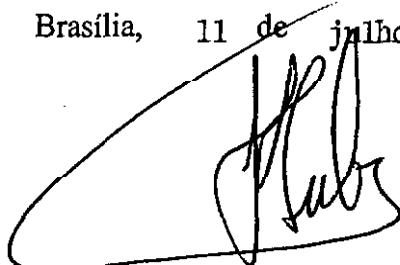
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 493, de 2007.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 493, de 13 de setembro de 2006, que outorga permissão ao SISTEMA DE RÁDIO E TELEVISÃO JAGUARETE LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada no município de Itaquiraí, Estado de Mato Grosso do Sul.

Brasília, 11 de julho de 2007.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Lula", is placed over a large, thin-lined oval that encloses the date and location text above it.

MC 00517 EM

Brasília, 22 de setembro de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 040/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Itaquiraí, Estado de Mato Grosso do Sul.
2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que o Sistema de Rádio e Televisão Jaguarete Ltda (Processo nº 53670.001154/2001) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.
3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTEARIA N° 493 , DE 13 DE SETEMBRO DE 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n° 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto n° 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n° 53670.001154/2001, Concorrência n° 040/2001-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao SISTEMA DE RÁDIO E TELEVISÃO JAGUARETE LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Itaquirai, Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



HÉLIO COSTA

SISTEMA DE RÁDIO E TELEVISÃO JAGUARETE LTDA.

CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social, e na melhor forma de direito, **JOSÉ ROBERTO EVANGELISTA**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Pingo D'água, nº 48, bairro Recanto dos Pássaros, na cidade de Campo Grande, CEP: 79113-220, no Estado de Mato Grosso do Sul, filho de Virgílio Evangelista Filho e Rosalina de Souza Evangelista, nascido em 03 / 06 / 1960, portador da Cédula de Identidade RG nº 456.372 SSP/MS e CPF nº 604.805.997-34; e **JASON BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, casado, mecânico de avião, residente e domiciliado na Rua Pingo D'água, nº 48, bairro Recanto dos Pássaros, na cidade de Campo Grande) CEP: 79113-220, no Estado de Mato Grosso do Sul, filho de Ardeson Nunes da Silva e de Jassir Barbosa da Silva, nascido em 14 / 07 / 1970 , portador da Cédula de Identidade RG nº 578.606 SSP/MS e CPF nº 437.508.001-97, resolvem de comum acordo, constituir uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob a denominação social de **SISTEMA DE RÁDIO E TELEVISÃO JAGUARETE LTDA**, com sede e Foro na cidade de Brasilândia - Estado de Mato Grosso do Sul, na Rodovia MS 395 - Km 51 Lote 2 – Caixa Postal 04, na cidade de Brasilândia/MS, CEP: 79670-000, podendo abrir, manter e extinguir filiais, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, obedecendo as disposições legais do Poder Concedente.

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo seu início de atividades na data da assinatura do presente contrato, podendo esta ser dissolvida a qualquer época pelo consentimento dos sócios que representem a maioria do capital social, observando, quando da sua dissolução, os preceitos da legislação específica.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade tem por objetivo social a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora e do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), sempre com finalidades educativas, culturais, informativas, cívicas e patrióticas, através de instalação de estações próprias nesta e em outras localidades do território nacional, mediante obtenção de concessões ou permissões que lhe venham a ser outorgadas pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social será de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), representado por 40.000 (quarenta mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ficando assim distribuídos entre os sócios:

a) JOSÉ ROBERTO EVANGELISTA.....	20.000 cotas....R\$1,00.... R\$ 20.000,00
b) JASON BARBOSA DA SILVA.....	20.000 cotas....R\$1,00.... R\$20.000,00
 Totalizando	40.000... cotas....R\$1,00.... R\$40.000,00

CLÁUSULA QUINTA: A subscrição e a integralização do Capital Social dar-se-á em moeda corrente do país, da seguinte forma:

- a) O sócio **JOSÉ ROBERTO EVANGELISTA** subscreve e integraliza neste ato e em moeda corrente do país 5.000 (cinco mil) cotas no valor total de R\$5.000,00 (cinco mil reais), subscreverá e integralizará até o prazo de 60 (sessenta dias), contados da publicação no Diário Oficial da União, do respectivo Ato de Outorga do Serviço de Radiodifusão em moeda corrente do país 15.000 (quinze mil) cotas no valor total de R\$15.000,00 (quinze mil reais).
- b) O sócio **JASON BARBOSA DA SILVA** subscreve e integraliza neste ato e em moeda corrente do país 5.000 (cinco mil) cotas no valor total de R\$5.000,00 (cinco mil reais), subscreverá e integralizará até o prazo de 60 (sessenta dias), contados da publicação no Diário Oficial da União, do respectivo Ato de Outorga do Serviço de Radiodifusão em moeda corrente do país 15.000 (quinze mil) cotas no valor total de R\$15.000,00 (quinze mil reais).

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do Capital Social, nos termos do Artigo 2º “in fini” do Decreto n.º 3.708 de 10 de janeiro de 1919.

CLÁUSULA SÉTIMA: As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, serão tomadas por sócios que representam a maioria do Capital Social.

CLÁUSULA OITAVA: O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre às pessoas físicas brasileiras.

CLÁUSULA NONA: O quadro do pessoal será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

CLÁUSULA DÉCIMA: A responsabilização e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros ~~não~~

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As cotas ou ações representativas do Capital Social serão inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A empresa não poderá efetuar nenhuma alteração do seu instrumento social sem prévia autorização dos órgãos competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A sociedade se compromete, por seus diretores e sócios, a não efetuar alteração neste contrato, sem que tenha para isso, obtido plena, legal e prévia autorização do Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os administradores deverão ser brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A sociedade será gerida e administrada, por JOSÉ ROBERTO EVANGELISTA na função de DIRETOR cabendo-lhe a gestão de todos os negócios da sociedade em Juízo e fora dele, com poderes gerais para representá-la onde quer que seja e firmar os documentos necessários, podendo para tanto substabelecer indicando procurador, depois de ouvido o Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A título de pró-labore os sócios terão como remuneração a quantia fixada em comum, até o limite das deduções fiscais previsto na legislação do Imposto de Renda, e que será levada à conta de despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O uso da denominação social, nos termos da Cláusula Décima Quinta deste instrumento, é vedado em fianças, avais, abonos e outros atos de favor, estranhos aos interesses da sociedade, ficando o Diretor na hipótese de infração desta cláusula, pessoalmente responsável pelos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O sócio que desejar transferir parte ou a totalidade de suas cotas, deverá notificar por escrito, a sociedade discriminando-lhe o preço, forma e prazo de pagamento, para que através de seus demais sócios exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento da notificação. Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, sem que a sociedade exerça ou renuncie ao direito de preferência, as cotas poderão ser transferidas a terceiros, observando-se previamente, a anuência expressa do Poder Concedente, para que o ato de transferência possa ter os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O falecimento ou a interdição de um dos sócios não dissolverá necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores ou representante legal nomeado, sub-rogados nos direitos e obrigações do “DE CUJUS”, ou interdito, podendo nela se fazerem representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo por um dentre eles devidamente credenciado pelos demais.

Parágrafo primeiro: Mediante consenso unânime entre o sócio supérstite, os herdeiros e sucessores, estes últimos, poderão ingressar na sociedade, caso não haja impeditivo legal quanto a esse ingresso. Neste caso, para admissão dos herdeiros/sucessores, deverá ocorrer a anuênciam Prévia do Poder Concedente, revestido das formalidades legais.

Parágrafo segundo: Se os herdeiros ou sucessores admitidos não desejarem continuar na sociedade, seus haveres serão apurados em balanço levantado especialmente para esse fim, e serão pagos em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, sem juros, iguais e sucessivas, a quem estiver judicialmente autorizado, porém, corrigidos monetariamente via índices oficiais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: No dia 31 de dezembro de cada ano, levantar-se-á um Balanço getal das atividades da Empresa. O balanço levará a assinatura de todos os sócios, e será acompanhado do extrato de contas de Lucros e Perdas, devidamente firmado por responsável técnico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Os sócios elegem o Foro da Comarca de Brasilândia, no Estado de Mato Grosso do Sul, para qualquer ação fundada neste instrumento, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Os sócios declaram sob as penas da lei, não estarem condenados em nenhum dos crimes previsto na legislação vigente, que os impeçam de exercer atividades mercantis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão supridas ou resolvidas com base na legislação que regulamenta as sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

E por estarem justos e contratados, lavraram o presente instrumento contratual em 3 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, assinam juntamente com 2 (duas) testemunhas idôneas e capazes, a tudo presente.

Brasilândia, MS, 18 de junho de 2001

JOSÉ ROBERTO EVANGELISTA

RG nº 456.372 SSP/MS
CPF nº 604.805.997-34

SERVICIO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA COMUNICAÇÃO
CONFERIDA A 13 ABR 2008 ORIGINAL
Em,

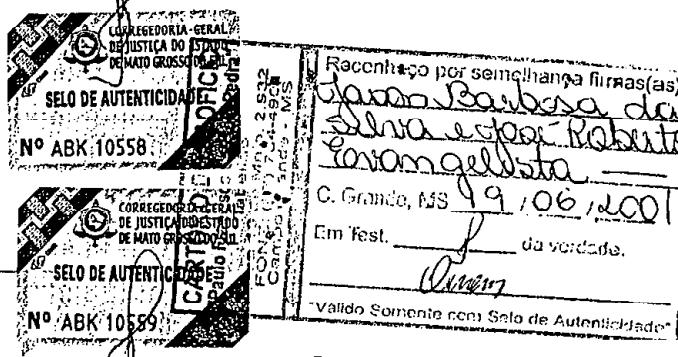
JASON BARBOSA DA SILVA

RG nº 578.606 SSP/MS
CPF nº 437.508.001-97

Testemunhas:

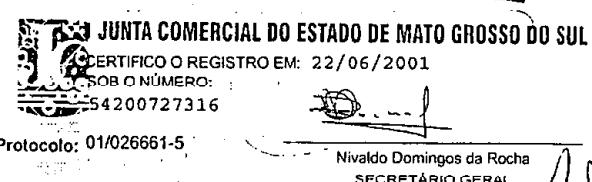
1. Elisangela do Santos Zerial

CPF: 862.628.901-49
RG: 000.945.690 SSP/MS



2. Alessandro Ferreira

CPF: 836.603.801-72
RG: 672.265 SSP/MS



Fábio Luís Damasceno

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

Publicado no Diário do Senado Federal, de 28/11/2008.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

(OS:17008/2008)